

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA APURAÇÃO PRELIMINAR Nº. 036/2018

A Autoridade Apuradora designada pelo Despacho nº. 4.198, de 20/06/2018, constante de folhas 02 desta Apuração Preliminar, encarregada de apurar suposta responsabilidade funcional quanto à transferência de setor do servidor [REDACTED] e utilização indevida de e-mail corporativo, vem nesta oportunidade, apresentar o seu Relatório Conclusivo.

A Apuração Preliminar teve seu início a 20 de junho de 2018. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias e, não tendo sido ultimada lhe foram concedidas prorrogações de 30 (trinta) dias, com fundamento no §2º. do artigo 265 da Lei nº. 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº. 942/2003.

Versa a presente Apuração Preliminar acerca da suposta irregularidade quanto à transferência de setor do [REDACTED] e utilização indevida de e-mail corporativo. ✓

O Expediente encaminhado pela Douta Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário (CASP), às fls. 09, discorre sobre a denúncia acerca da suposta utilização da senha pessoal do e-mail do [REDACTED] bem como sua transferência de posto, realizada, segundo consta, pelo Diretor Técnico III do Grupo Regional de Ações de Escolta de Vigilância Penitenciária [REDACTED]

1. Das Provas

Para a devida instrução da Apuração Preliminar, foram juntados aos autos os documentos que seguem:

- Despacho Apuração Preliminar nº. 4.198/2018 — [REDACTED]
COREMETRO, fls. 02;
- Termo de Instalação e Compromisso, fls.03/04;

- Notes informando o fato, juntamente com a Denúncia CCIM nº 561/2018, fls. 05/12;
- Comunicado de Evento, fls. 13;
- Boletim de Ocorrência nº 1951/2017; fls. 14/15;
- Cópia do Relatório Conclusivo da Apuração Preliminar nº 014/2017 - CORMETRO, fls. 19/28;
- Cópia da solicitação de novo e-mail para o setor em 02/03/2017, fls. 26;
- Cópia do Comunicado de Evento Digital nº 30/2018;
- Notificação dos servidores, fls. 30/32, 38/45, 51/53, 60/63, 84/90 e 96;
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED] fls. 34/36;
- Ofício Coremetro nº 225/2018, para o 20º DP da Água Fria, fls. 37;
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED] fls. 54/56;
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED], fls. 57/58;
- AR do encaminhamento do Ofício nº 225/2018 – COREMETRO para o DP, fls. 59;
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED] fls. 64/65;
- Resposta ao Ofício nº 225/2018 – COREMETRO, oriunda do Distrito Policial, fls. 66;
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED] fls. 67/68;
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED] fls. 91/92;
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED] fls. 93/94;
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED] fls. 97/98;

- Cópia da na Gestão acerca de Processos relativos ao servidor [REDACTED], fls. 99/101.
- Termo de Declaração do servidor [REDACTED]

2. Das Declarações:

Foram ouvidos os servidores, que em síntese declararam:

[REDACTED] Agente de Escolta e
Vigilância Penitenciária – Nível III, fls. 34/36:

"...Perguntado pela Autoridade Apuradora sobre os fatos, assim declarou: Que está lotado na Penitenciária Feminina de Sant'Ana desde junho de 2014; Que em relação a atitude do Júlio de transferir o servidor depoente do seu setor através de um notes enviado em 21/02/2017 às 08h53min; Que o que o depoente entende como sendo assédio moral, seria o fato desse notes ter sido encaminhado após o Comunicado realizado pelo depoente em relação a fatos ocorridos com a sua equipe em 16/02/2017; Que o depoente informa que também achou que foi assediado moralmente por ter sido transferido para a muralha da Penitenciária Feminina de Sant'Ana no "meio" de seu plantão; Que posteriormente o horário do depoente foi mudado para o turno IV (noite), entendendo que isso seria uma retaliação ao comunicado contra o diretor; Que a comunicação se deu por meio do [REDACTED] que é o responsável pelo Centro Administrativo, o fato pior seria que o depoente sente que foi praticamente expulso da base de Escolta, pois teve que se retirar imediatamente, sem ter terminado seu plantão; Que o depoente afirma que no dia 17/02/2017, teve contato telefônico com o [REDACTED], tendo tentado justificar a sua posição referente aos motivos de ter feito o Comunicado de Evento, tendo na oportunidade escutado recusas quanto às suas justificativas, pois essas eram opostas a atitude do diretor; Que entende que sua ida para a muralha deveria haver uma motivação e com sua concordância (grifo nosso)..."

[REDACTED] Agente de Escolta e
Vigilância Penitenciária – Nível II, fls. 54/56:

"...Perguntado pela Autoridade Apuradora sobre os fatos, assim declarou: Que está lotado na Penitenciária Feminina de Sant'Ana desde 02 de janeiro de 2012, e que responde informalmente pelo Setor Administrativo da Base de Escolta há aproximadamente dois anos; Que em relação aos fatos da denúncia afirma que

realmente os e-mails da frota eram encaminhados para o e-mail do servidor [REDACTED], pois era o único existente no setor; Que todos os assuntos relacionados às viatura como, reparos, abastecimentos etc, eram encaminhados para esse e-mail, pois não existia um e-mail em nome do setor e que, entende que o erro já veio de quem centralizou as informações sobre uma "única" pessoa; Que não apenas os [REDACTED] seriam os únicos a utilizar esse e-mail, haja vista que a senha do [REDACTED] ficava exposta na lousa e foi disponibilizada por ele para uso do setor; Que conhece o fato do [REDACTED] ser transferido para o setor da Muralha da PFS (Penitenciária Feminina de Santana), mas que desconhecia o bloqueio da senha até haver a necessidade da utilização para os fins necessários ao setor; Que o depoente informa que descobriu o bloqueio da senha e que com esse bloqueio ocorreram diversos problemas, pois o [REDACTED] era gestor do contrato de abastecimento das viaturas, sendo necessário também a senha para a realização do abastecimento e utilização do SIAG que foram bloqueadas na tarde daquele dia 21/02/2017; Que o bloqueio das senhas prejudicou o bom andamento das escoltas, visto que problema foi tão intenso que após algumas horas do dia 22/02, as viaturas que estavam necessitando de abastecimento não tinham como fazê-lo, pois houve o bloqueio do sistema, tendo posteriormente "zerado" todos os créditos dos cartões de abastecimento das viaturas que estavam operando nas escoltas externas (cerca de 50 viaturas que escoltaria em média 150 presos na tarde naquele dia)..."

[REDACTED] Agente de Escolta e
Vigilância Penitenciária – Nível IV, fls. 57/58:

"..Perguntado pela Autoridade Apuradora sobre os fatos, assim declarou: Que está lotado na Penitenciária Feminina de Sant'Ana desde 2014 ou 2015, não se recordando direito, e que está na Base de Escolta há aproximadamente esse tempo também; Que em relação aos fatos da denúncia, afirma que em relação aos e-mails da frota não há como confirmar qualquer fato, pois sua atuação era estritamente na "rua" realizando escoltas e não tinha acesso a qualquer e-mail; Que em relação a transferência do [REDACTED] essa ocorreu cerca de dois meses após a transferência do depoente e não há o que falar, pois não estava presente naquele dia..."

[REDACTED] Agente de
Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, fls. 64/65:

“...Perguntado pela Autoridade Apuradora sobre os fatos, assim declarou: Que está lotado na Penitenciária Feminina de Sant’Ana desde o início do seu provimento em 2015, porém, anteriormente estava lotado no CDP de Vila Independência, mas nunca foi aquele CDP, não se recordando quando houve a transferência para a Penitenciária Feminina de Sant’Ana, e que está na Base de Escolta há aproximadamente três anos; Que na época dos fatos, o depoente recebia notes oriundos do [REDACTED] entretanto, não sabe informar quem de fato utilizava esse e-mail, pois trabalhavam em setores diferentes; Que em relação a transferência do [REDACTED] não se recorda muito bem, mas acha que era o dia da sua folga, portanto não presenciou tal fato, só ficando sabendo quando retornou ao trabalho...”

[REDACTED] Agente de
Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível II, fls. 67/68:

“...Perguntado pela Autoridade Apuradora sobre os fatos, assim declarou: Que está lotado na Penitenciária Feminina de Sant’Ana desde o ano de 2013, e que está na Base de Escolta há aproximadamente este tempo também; Que em relação aos fatos da denúncia afirma que quanto aos e-mails da frota, não pode afirmar nada, pois não trabalhava dentro da Base, e não tinha contato com esse assunto; Que na época dos fatos prestava serviço de manutenção na base e não presenciou nada quanto a utilização do e-mail corporativo; Que não se recorda se estava trabalhando no dia da transferência do [REDACTED]

[REDACTED] Agente de
Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, fls. 91/92:

“...Perguntado pela Autoridade Apuradora sobre os fatos, assim declarou: Que está lotado na Penitenciária Feminina de Sant’Ana desde 29/04/2016; Que na época dos fatos, o depoente utilizava esse e-mail, pois a senha era utilizada por todos da frota, tendo em vista que, apesar de estar o e-mail no nome do [REDACTED] esse era funcional, corporativo, ao que parece, pois era utilizado pelo setor; Que o depoente informa que a época dos fatos, salvo engano, a senha ficava exposta em uma lousa no setor, para ser utilizada por todos os funcionários daquele local; Que naquela época, após o bloqueio realizado pelo servidor Pimentel, o mais ou menos uma semana após, o servidor do DTI, disponibilizou novo e-mail e nova senha para o setor; Que a solicitação da senha para utilizar o e-mail do [REDACTED] que era vinculado ao sistema do VALECAD-SIAG, foi [REDACTED]

extremamente necessária, pois para o abastecimento das viaturas da frota era utilizado o e-mail e não haveria condições da frota trabalhar sem esse e-mail...".

[REDACTED] Agente de Escolta e
Vigilância Penitenciária – Nível I, fls. 93/94:

"...Perguntado pela Autoridade Apuradora sobre os fatos, assim declarou: Que está lotado na Penitenciária Feminina de Sant'Ana desde 12 de agosto de 2013; Que em relação aos fatos da denúncia afirma que quanto ao e-mail da frota, esse era utilizado pelo [REDACTED] pelo depoente e pelo [REDACTED]. Que em relação a senha, não se recorda se era exposta, achando que não era exposta a todos, lembrando apenas que a senha do SIAG era exposta em lousa para a utilização de todos do setor que sabia utilizar o sistema; Que a senha do e-mail foi passada pelo [REDACTED] para a utilização a respeito das necessidades administrativas e operacionais do setor; Que o depoente informa que após a saída do [REDACTED] em 21/02/2017, foi usado esse e-mail, mas não sabendo como foi ou se foi feito o pedido de nova senha para o e-mail no nome do [REDACTED]. Que o depoente afirma que não solicitou a senha do e-mail na SAP e não sabe quem o fez; Que o depoente afirma que estava presente no dia da transferência do [REDACTED] e que, salvo engano, o [REDACTED] queria ser transferido para o GIR, mas que no dia 21/02/2017, foi pedido para que ele se apresentasse na PFS, que não sabe quem solicitou para que ele fosse para a unidade...".

[REDACTED]
Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível IV, fls. 97/98:

"...Perguntado pela Autoridade Apuradora sobre os fatos, assim declarou: Que está lotado na Penitenciária Feminina de Sant'Ana desde maio de 2006 e que desde 2010 desempenha a função de Diretor de Divisão do Centro de Escolta e Vigilância; Que em relação aos fatos da denúncia afirma que a transferência do [REDACTED] se deu por necessidade de serviço e não por mera imposição do diretor [REDACTED]; Que no efetivo do qual é responsável, sempre tem comprometimento do quadro por questões de saúde, de transferências e até exonerações e que sempre recebe servidores oriundos da base para auxiliar no quadro; Que o servidor sempre solicita ao [REDACTED] a disponibilidade de servidores para a reposição e, quando possível, é atendido; Que o depoente afirma que não houve qualquer influência do servidor e [REDACTED] quanto ao [REDACTED] ser encaminhado ao plantão noturno; Que o depoente [REDACTED]

63

informa que o encaminhamento do [REDACTED] ao turno IV, foi uma questão de necessidade de serviço, até porque o depoente afirma que é subordinado hoje ao doutor [REDACTED] diretamente, que é o diretor da unidade e não ao [REDACTED]. Que há muitas transferências quando sai a LPT e geralmente cerca de 90% do seu efetivo é do interior e normalmente a necessidade é para o turno noturno...”.

[REDACTED] Agente de Escolta e
Vigilância Penitenciária – Nível IV, fls. 102/103:

“...Perguntado acerca dos fatos: Que é servidor público do Sistema Penitenciário desde 2002; que responde pela Diretoria do Grupo Regional de Ações de Escolta e Vigilância Penitenciária desde setembro de 2015; Que o depoente informa que em relação ao assunto abordado na denúncia, a mudança de posto do servidor [REDACTED] se deu pelo motivo desse servidor não se adequar mais ao posto de serviço do qual trabalhava; Que o depoente informa que alguns dias antes dessa mudança, houve uma denúncia contra o [REDACTED] inclusive com fotos, de que a empresa que fazia a troca de óleo das viaturas da base, estaria trocando óleo do carro particular do [REDACTED]. Que o depoente afirma também que existiram outros problemas profissionais no setor do qual o [REDACTED] era o responsável, tendo sido necessário a mudança imediata do [REDACTED] a fim de manter o bom andamento dos serviços no ambiente profissional; Que o depoente informa que a mudança de posto se deu no meio de expediente, porque é uma prerrogativa do diretor e que tentou dessa maneira, não tumultuar os trabalhos naquele setor e evitar o bloqueio da senha do e-mail, porque sabia que isso ocorreria assim que o [REDACTED] soubesse de sua mudança de posto, como de fato ocorreu e gerou todo transtorno; Que o depoente informa que existia o medo do [REDACTED] “usar de sacanagem com o setor de frota”, o que foi feito, pois o servidor era detentor da senha do e-mail utilizado para todos os serviços daquele setor; Que que soube da sua mudança de setor, deletou a senha imediatamente, prejudicando o bom andamento do setor; Que o depoente informa que foi solicitado ao setor de TI da COREMETRO uma nova senha para a utilização do e-mail, porque era de extrema importância para o setor; Que a questão de não avisar antecipadamente, foi pelo motivo de cuidado com o trabalho desenvolvido naquele setor, e mesmo assim, o [REDACTED] ainda usou de má-fé e deixou todos na mão, tendo a equipe, inclusive, problemas com o abastecimento de viaturas, chegando ao cúmulo de servidores ter, literalmente, que empurrar viaturas na rua por falta de combustível, pois o [REDACTED] também era o detentor da senha master, sendo essa senha utilizada para o abastecimento das viaturas; Que ao chegar no novo posto, o [REDACTED] já

acessou o sistema de abastecimento das viatura e deletou a senha a fim de prejudicar o bom andamento do serviço no setor de frota..."

3. Do Mérito

Trata o presente procedimento de averiguação da denúncia encaminhada à CASP acerca do suposto uso indevido da senha e da transferência do [REDACTED] de posto de trabalho bem como um suposto assédio moral oriundo do diretor do GRAEVP, [REDACTED]

Em que pese a informação da utilização da senha do e-mail, a solicitação de nova senha, se de fato ocorreu, se deu pela extrema necessidade do setor e não por má fé dos servidores que precisavam das informações e documentos constantes dos correios eletrônicos encaminhados do e-mail do responsável pela pasta.

Que, em tese, ficou comprovado que todos no setor de frota se utilizavam do e-mail e da senha para as tarefas profissionais diárias, tendo o próprio [REDACTED] autorizado o uso dessa senha, sendo informado nos depoimentos colhidos que a senha ficava exposta em uma lousa para que todos tivessem acesso fácil.

Conforme os relatos testemunhais, verifica-se que o funcionário responsável pelo setor de frota, o [REDACTED] disponibilizava o e-mail, ainda que utilizasse seu nome como login, e que expunha a senha para que todos usassem.

Salienta-se ainda que, o próprio [REDACTED] em seu termo de declaração, declinou que o e-mail era de uso exclusivo e profissional e que as deliberações daquele setor eram feitas através daquele e-mail, fls. 35, sendo os arquivos pessoais aos quais se referiu naquele termo, àqueles relacionados aos contratos dos quais o [REDACTED] era gestor, denotando-se, em tese, que apesar do login ser em seu nome, o e-mail era utilizado com fins profissionais, não tendo sido, ao que parece, uma atitude acertada o bloqueio do e-mail sem antes conversar com a equipe, dando um prazo para que seu nome deixasse de ser usado naquele setor.

Tal ilação se dá, visto que o interesse maior naquele caso seria o interesse social, o interesse público e não o interesse pessoal do [REDACTED] ou de qualquer outro servidor daquele setor e que restou provado a real necessidade da utilização da senha para manter as realizações das escoltas.

A respeito da Supremacia do Interesse Público, segue texto:

*"O Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que **"toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral'".** Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.*

***Este supraprincípio fundamenta todas as prerrogativas de que dispõe a Administração como instrumentos para executar as finalidades a que é destinada.** Neste sentido, decorre do Princípio da Supremacia do Interesse Público que **havendo conflito entre o interesse público e o privado, prevalecerá o primeiro**, tutelado pelo Estado, respeitando-se, contudo, os direitos e garantias individuais expressos na Constituição, ou dela decorrentes. Como exemplo desses direitos e garantias, tem-se o art. 5º da CF/88, XXXVI, segundo o qual a Administração deve obediência ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito. Fica patente, portanto, que a forma e os limites da atuação administrativa são determinados pelos princípios constitucionais; dessa maneira, assim como ocorre com todos os princípios jurídicos, o supraprincípio em questão não tem caráter absoluto".¹*

Mister salientar que naquela mesma tarde após sua mudança de setor, o [REDACTED] já cuidou para que todos os acessos fossem bloqueados, mesmo sabendo que com essa ação causaria o transtorno no trabalho desenvolvido naquele setor.

Cabe também informar que, em Sede Policial, não houve a instauração de Inquérito Policial, pois não há autoria conhecida, sendo o Boletim de Ocorrências encaminhado ao setor de Investigações e Diligências, fls. 66.

¹ <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/princ%C3%ADpio-da-supremacia-do-interesse-p%C3%BAblico-e-princ%C3%ADpio-da-indisponibilidade-do-interesse->

Dessa forma, conforme a dinâmica dos fatos, entendemos que não há como atribuir culpa a qualquer servidor pelo fato exposto na denúncia apresentada à CASP, tendo em vista que a senha era de "domínio público".

Referente a aludida "transferência" de setor, como denunciado, restou claro que o [REDACTED], assim como qualquer superior, de acordo com a legislação, pode disponibilizar servidores, quando for o caso, e que naquele caso em específico, houve a real necessidade comprovada.

Portanto, entendemos que, ao que parece, o [REDACTED] não ficou satisfeito em ter sido encaminhado para o seu novo posto, entretanto, havia a clara necessidade na muralha da Penitenciária Feminina Sant'Ana e naquele momento seria aquele o posto mais indicado para encaminhá-lo, tendo sido feita essa mudança de posto através do responsável pelo setor e não através do [REDACTED].

Ademais, havia a necessidade funcional na muralha e, o [REDACTED] no uso de suas atribuições, utilizou-se das prerrogativas legais para encaminhar o [REDACTED] àquele posto a fim de sanar, ou diminuir, o déficit profissional existente naquela muralha, por questão de conveniência e interesse público e não por questão de qualquer assédio moral em desfavor do servidor denunciante, em tese.

Em que pese a decisão de mudar o servidor de posto, segue texto acerca do princípio norteador das decisões dos superiores no âmbito da Administração Pública quando é demonstrado o interesse, a conveniência e a oportunidade para tais atitudes:

"Discrecionariade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de

conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei..."²

Assim como, as atribuições do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e seu local de desempenho das funções, está descrito na Lei 898/2001, como segue:

Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001:

Artigo 1º - A classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, instituída pela Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, fica composta de 7 (sete) níveis de vencimentos, identificados por algarismos romanos de I a VII, para o desempenho de atividades de escolta e custódia de presos, em movimentações externas, e guarda das unidades prisionais, visando evitar fuga ou arrebatamento de presos. " (NR);

§ 2º - As atribuições de guarda envolvem as ações de vigilância da unidade prisional nas **muralhas e guaritas que compõem as suas edificações**.

Artigo 14-A - A mobilidade funcional do integrante da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de uma unidade prisional para outra, observado o interesse público e o disposto em regulamento, será processada mediante:

I - Transferência a pedido;

II - Transferência por interesse do serviço penitenciário;

Assim não há que se falar em assédio moral praticado pelo [REDACTED] em desfavor do [REDACTED] uma vez que, a decisão está revestida de legalidade, pois o servidor continua a exercer as funções inerentes ao seu cargo.

Em relação a mudança de plantão do [REDACTED] restou claro, fls. 97/98, que hoje o servidor responde a diretoria da muralha e consequentemente à Penitenciária Feminina de Santana, não interferindo o diretor do GRAEVP, o [REDACTED] nas decisões daquela diretoria.

² <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2635/Poder-discrecional-da-Administracao-Publica>

Portanto, diante da ausência da liquidez e da certeza da ocorrência de irregularidade funcional, uma vez que, em tese, não há nos autos elementos que comprovem a autoria do ilícito, se torna inviável qualquer condenação ou imposição de penalidades a qualquer servidor, quanto à utilização da senha do setor de frota.

Igualmente, não há como imputar responsabilidade funcional ao Diretor do Grupo de Ações de Escolta e Vigilância Penitenciária Júlio, pela conduta de afastar o [REDACTED] das funções de responsável pela frota da Base de Escolta, uma vez que, lhe compete organizar o setor colocando os servidores nas funções de acordo com as suas aptidões, não caracterizando o assédio moral a mera designação de um servidor de um posto de serviço para outro.

4. Da Conclusão

O deslinde da Apuração Preliminar incide apenas nas provas documentais juntadas aos autos e pelos depoimentos prestados.

Ex positi, outra não pode ser a ilação senão a de que a melhor via a ser proposta é o **ARQUIVAMENTO** da presente Apuração Preliminar, de acordo com o constante no parágrafo § 3º do Artigo 265, da Lei Estadual 10.261/68, sem prejuízo de reexame da matéria caso fato novo assim o justifique.

É o que cumpre a ser relatado por esta Autoridade Apuradora.

Assistência Técnica, 28 de setembro de 2018.

[REDACTED]
EDJANE JOSE MOREIRA

Autoridade Apuradora

De acordo,

[REDACTED]
ALLISON FILOMENO

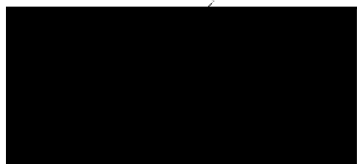
Assessor Técnico de Coordenador

APURAÇÃO PRELIMINAR 036/2018

DESPACHO GC Nº. 7.081 /2018

Ante a manifestação exarada por meio do Relatório Conclusivo da Autoridade Apuradora e considerando-se a proposta ali apresentada, após a ampla e percuciente verificação dos autos, especialmente no tocante às declarações e documentos ali juntados, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente feito em Sede desta Coordenadoria, sem prejuízo de reexame da matéria caso fato novo assim o justifique.

Gabinete do Coordenador, 28 de setembro de 2018.



ELBER GIOVANI CODOGNATTO
Coordenador Substituto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



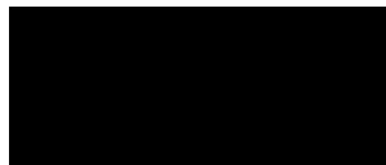
Protocolado CGA 096/2018

Interessado: Penitenciária Feminina de Sant'Ana.

Assunto: Encaminha documento administrativo solicitando o registro de denúncia referente às supostas irregularidades ocorridas na base de escolta da Penitenciária Feminina de Sant'Ana.

1. À vista do Relatório conclusivo de fls. retro, que aprovo, **decido arquivar** definitivamente o presente protocolado.
2. Considerando que a denúncia objeto do presente protocolado originou-se de denúncia identificada, oportuno que o denunciante seja comunicado acerca da conclusão destes autos, abrindo-se vistas ao interessado, se assim o desejar, obedecidas as normas vigentes que regem a matéria.
3. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual as devidas anotações, e demais providência cabíveis.

CGA, 28 de janeiro de 2018.



Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor,
Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração